



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200102

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MAGALHÃES BARATA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 13.711.955/0001-07, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO SOARES LOPES, SECRETARIO, residente na TV SAMUEL MACDOVIL, portador do CPF nº 171.298.772-00 e do outro lado R.V. DA S. MARQUES EIRELI, CNPJ 06.105.627/0001-93, com sede na AV. MAXIMINO PORPINO 3385, ESTRELA, Castanhal-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROBERTA VERONICA DA SILVA MARQUES, residente na ALAMEDA CAETES 22, CAIÇARA, Castanhal-PA, portador do(a) CPF 850.733.182-34, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E INSUMOS (MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO, LABOTATORIAL, EPI) PARA UTILIZAÇÃO NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
057818	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL 1mü	METRO CÚBICO	27,00	130,000	3.510,00
057819	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL 3mü	METRO CÚBICO	18,00	70,000	1.260,00
057820	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL 6mü	METRO CÚBICO	18,00	40,000	720,00
057821	CILINDRO DE AÇO OXIGÊNIO MEDICINAL 1mü cilindo com recarga (cheio)	UNIDADE	1,00	2.600,000	2.600,00
057822	CILINDRO DE AÇO OXIGÊNIO MEDICINAL 3mü cilindo com recarga (cheio)	UNIDADE	1,00	2.800,000	2.800,00
057823	CILINDRO DE AÇO OXIGÊNIO MEDICINAL 10mü cilindo com recarga (cheio)	UNIDADE	1,00	3.100,000	3.100,00
057828	RECARGA OXIGÊNIO MEDICINAL 10mü	METRO CÚBICO	10,00	40,000	400,00
057829	REGULADOR OXIGÊNIO MEDICINAL C/ FLUXOMÉTRO	UNIDADE	3,00	386,900	1.160,70
057830	UMIDIFICADOR OXIGÊNIO MEDICINAL 250ML	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
057831	MÁSCARA PARA INALAÇÃO COM EXTENSÃO	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
				VALOR GLOBAL R\$	15.820,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

AV. DR. LAURO SODRÉ, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Maio de 2020 extinguindo-se em 12 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.820,70 (quinze mil, oitocentos e vinte reais e setenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0911.103020016.2.057 Manut. das Unid. de Media Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 15.820,70, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MAGALHÃES BARATA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MAGALHÃES BARATA-PA, 12 de Maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 13.711.955/0001-07
CONTRATANTE

R.V. DA S. MARQUES EIRELI
CNPJ 06.105.627/0001-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV. DR. LAURO SODRÉ, S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____